COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 62, DE 2017.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2017 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da segregação do acondicionamento e da disponibilização adequada dos resíduos sólidos de origem domiciliar no Município de Cascavel e dá outras providências, nos termos do art. 75, § 2º da Lei nº 6.706, de 2017 (Código de Posturas).

PROPONENTE: Vereador Mauro Seibert/PP

RELATOR: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS

Parecer FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
22 / 11 / 2017 às ___ : ___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Lei nº 149, de 2017 onde o proponente do projeto de lei que obriga a segregação, do acondicionamento e da disponibilização adequada dos resíduos sólidos de origem domiciliar.

Com esse projeto o autor quer regulamentar esses serviços em nível municipal. E, o projeto foi encaminhado a comissão para emissão de parecer, pois, o art. 11, § 2º cria uma responsabilidade para o erário público, uma vez que define que as multas aplicadas aos desrespeito a esta lei serão depositadas á conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

No que cabe a esta comissão analisar, como Relator verifiquei a Lei Municipal nº 3.254, de 2001, que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente. E, conforme art. 2º esse tipo de receita, que são originárias das multas, podem ser depositadas na conta do fundo.

Posto isto, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 149, de 2017 não possui impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 149, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 22 de novembro de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Relator